



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

= LEI Nº009/92 DE 06/05/92 =

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a receber o valor de lançamento da Contribuição de Melhoria vencida sem juros, multa ou correção.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais "APROVOU" com emenda, e eu PREFEITO MUNICIPAL, "SANCIONO" a seguinte

L E I

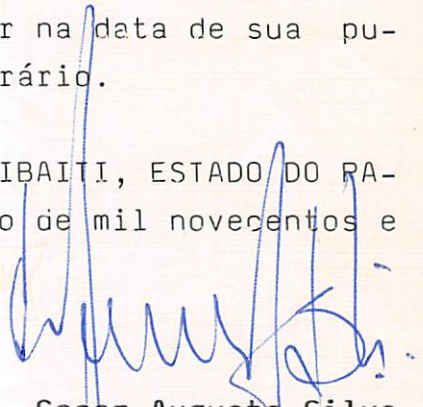
Art. 1º)- Fica o Poder Executivo autorizado a receber dos contribuintes, o valor de lançamento da contribuição de melhoria vencida, sem juros, multa ou correção.

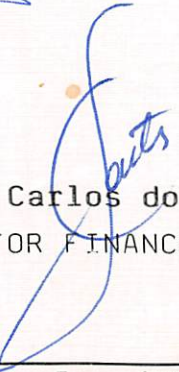
Art. 2º)- Só obterá os benefícios desta Lei o contribuinte que requerer e quitar integralmente seu débito em 03 (três) parcelas iguais do referido débito a iniciar a primeira em 10/06/92 e a terminar em 10/08/92.

Art. 3º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos seis dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e dois (06/05/92).


Marlei Ferreira Siqueira
PREFEITO MUNICIPAL


Dr. Cesar Augusto Silva
DIRETOR ADMINISTRATIVO
ASSESSOR JURÍDICO


Antonio Carlos dos Santos
DIRETOR FINANCEIRO

LEI Nº. 009/92 DE 6/5/92

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a receber o valor de lançamento da Contribuição de Melhoria vencida sem juros, multa ou correção.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais, "APROVOU" com emenda, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, "SANCIONO" a seguinte

LEI

Art. 1º.) Fica o Poder Executivo autorizado a receber dos contribuintes, o valor de lançamento da contribuição de melhoria vencida, sem juros, multa ou correção.

Art. 2º.) Só obterá os benefícios desta Lei o contribuinte que requerer e quitar integralmente seu débito em 3 (três) parcelas iguais do referido débito a iniciar a primeira em 10/6/92 e a terminar em 10/8/92.

Art. 3º.) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos seis dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e dois (6/5/92).

Marlei Ferreira Siqueira
PREFEITO MUNICIPAL
Dr. Cesar Augusto Silva
DIRETOR ADMINISTRATIVO
ASSESSOR JURÍDICO
Antonio Carlos dos Santos
DIRETOR FINANCEIRO

Publicado
Folha 12
pag 12
Mai 10/92